

Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade - CSIP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 2 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------------

SUMÁRIO

DO OBJETO	3
DA COMPOSIÇÃO	3
DIRETRIZES GERAIS.....	4
COMPETÊNCIA	4
FUNCIONAMENTO	6
ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ	7
DA CONDUTA DOS INTEGRANTES DO CSIP	8
DO CANAL DE COMUNICAÇÃO	8
DOS PARECERES E RELATÓRIOS	9
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 3 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------------

DO OBJETO

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Privacidade – CSIP é o fórum para encaminhamento de todas as questões corporativas relacionadas à Gestão da Segurança da Informação e assuntos relacionados à Privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 2º O Comitê tem como missão fundamental fornecer à Diretoria Executiva da ELETROS subsídios para: (i) a tomada de decisão quanto aos procedimentos a serem adotados em cada situação concreta de tratamento de dados pessoais; (ii) apoiar o cumprimento da legislação e boas práticas de segurança da informação e tratamento de dados pessoais, bem como atuar, junto com as áreas da Fundação, quando da ocorrência de incidentes de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CSIP será composto, obrigatoriamente, por 6 membros representantes das seguintes Unidades Organizacionais:

- Gerência de Gestão de Riscos
- Gerência de Tecnologia da Informação
- Gerência Jurídica e Governança
- Gerência de Administração
- Gerência de Controladoria;
- Gerência de Relacionamento e Benefícios

Art. 4º Compete à DEE indicar os membros do CSIP.

Art. 5º Para ser membro do CSIP é necessário que o empregado tenha, no mínimo: 1 (um) ano de contrato de trabalho e de filiação ininterrupta ao plano de benefícios da ELETROS, esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares vigentes e não ter sofrido denúncia ao Comitê de Conduta Ética da Eletros.

Art. 6º A atuação no âmbito do CSIP não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados relevantes trabalhos prestados à Fundação.

Art. 7º Os membros do CSIP poderão, a qualquer tempo, renunciar à sua participação no Comitê mediante solicitação por escrito ao presidente do CSIP. A renúncia do presidente do CSIP deverá ser endereçada à DEE.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 4 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------------

Art. 8º O presidente do CSIP será escolhido pela maioria de seus membros.

Art. 9º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

Art. 10º É vedada a substituição dos membros do comitê em caráter provisório, devendo o Comitê funcionar com os demais membros, desde que observado o quórum mínimo de metade mais 1 (um) para a continuidade da reunião. Empregados não membros do Comitê poderão ser convidados para prestar esclarecimentos ou informações sobre a matéria em apreciação.

Art. 11º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais é um membro consultivo e deverá sempre estar presente nas reuniões do CSIP, não podendo exercer o direito de voto nas decisões.

DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º O Programa de Gestão de Dados da ELETROS deve dispor de uma estrutura formalmente constituída de Governança denominada Comitê de Segurança da Informação e Privacidade, vinculado à Diretoria Executiva da ELETROS.

Art. 13º Cabe ao CSIP analisar, avaliar as condutas, zelando para que as diretrizes aprovadas nas Políticas de Segurança da Informação, Política de Governança de Dados Pessoais e suas normas sejam praticadas por todos os conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, jovens aprendizes ou terceiros, em todos os níveis hierárquicos da ELETROS da Fundação, e, caso necessário, elaborar parecer, que será encaminhado à Diretoria Executiva (DEE) que decidirá quanto à aplicabilidade de medidas cabíveis;

COMPETÊNCIA

Art. 14º Compete ao Presidente do Comitê:

- I. Agendar as reuniões do Comitê;
- II. Definir a pauta de cada reunião e encaminhá-la previamente aos demais membros do Comitê;
- III. Orientar os trabalhos do CSIP, coordenar os debates e concluir as deliberações;
- IV. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes e designar o secretário do CSIP.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 5 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------------

V. Encaminhar as decisões do Comitê à Diretoria Executiva da Eletros;

VI. Gerenciar o andamento das atividades (“backlog”).

VII. Tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de desempate, e proclamar os resultados;

Art. 15º Compete aos membros do CSIP:

I. Examinar matérias, emitindo relatório, parecer e voto;

II. Pedir vista de matéria em deliberação.

III. Sugerir assuntos para serem abordados e discutidos nas reuniões.

Art. 16º Compete ao Secretário do CSIP:

I. Registrar as atas das Reuniões

II. Disponibilizar as atas aos membros do CSIP, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Diretoria Executiva da Eletros.

Art. 17º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de dados pessoais:

I. Apresentar os temas, conforme a pauta de reunião, em que irá expor os seus apontamentos relativos aos tratamentos de dados pessoais e questões relacionadas ao tema, atuando como membro consultivo apenas.

II. Receber e prestar todas as informações relacionadas à eventual atividade de tratamento de dados.

III. Instruir o CSIP para que as atividades relacionadas ao tratamento de dados estejam em consonância com as exigências da LGPD;

IV. Receber e reportar eventuais reclamações sobre uso indevido de dados, sugerindo medidas corretivas envolvendo as diversas áreas internas;

V. Prestar informações sobre as providências adotadas e/ou em execução para sanar problemas ligados ao tema;

VI. Propor orientação a ser dada aos funcionários a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 6 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------------

FUNCIONAMENTO

Art. 18º As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer no mínimo uma vez por mês, com período de convocação prévio de 10 (dez) dias.

Art. 19º As reuniões extraordinárias podem ser realizadas sempre que necessário deliberar em regime de urgência sobre algum assunto de sua competência exclusiva, conforme definido na Política de Segurança da Informação e na Política de Governança de Dados Pessoais, dispensada a necessidade de qualquer comunicação prévia ou de quórum mínimo.

Art. 20º As reuniões do Comitê são formalmente abertas mediante a presença mínima de 50% + 1 dos membros oficiais, física ou virtual, por meio de recursos de vídeo e áudio conferências.

Art. 21º Qualquer direcionamento, recomendação ou decisão deliberada pelo Comitê deve ser sancionada mediante votação aberta com maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 22º Os membros do Comitê têm igualdade de voz e voto, estando os Gestores que os nomearam cientes de que poderão assumir compromissos pela sua Unidade Organizacional.

Art. 23º Todas as deliberações e assuntos tratados em uma reunião do Comitê devem ser formalizados em ata de reunião, elaborada pelo Secretário e enviada aos demais membros do Comitê e a Diretoria Executiva para conhecimento.

Art. 24º Qualquer membro do Comitê pode solicitar a retificação da ata de reunião no tempo hábil definido pelo Presidente do Comitê.

Art. 25º A ata da reunião deve ser registrada em um local de acesso restrito. Deve constar na ata os nomes dos membros da reunião, os assuntos tratados, o plano de ação e a lista de atividades (backlog).

Art. 26º Se um ou mais membros do Comitê não puderem participar de uma reunião, a mesma poderá ocorrer sem a presença deste(s) ou a agenda poderá ser alterada, sendo que estas decisões caberão à maioria dos membros, observado o quórum disposto no Art. 20º.

Art. 27º Toda ausência dos membros do Comitê às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverão ser justificadas.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 7 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--------------------------

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 28º Estabelecer os planos e objetivos da segurança da informação e privacidade na ELETROS;

Art. 29º Estabelecer e direcionar as iniciativas relacionadas ao tratamento de dados pessoais para aprovação da Alta Administração e/ou a execução pelas Unidades Organizacionais;

Art. 30º Estabelecer uma relação consistente entre as estratégias de negócios, tecnologia da informação, controles de segurança da informação e privacidade;

Art. 31º Apoiar na definição e aprovar os indicadores e metas relacionadas à privacidade;

Art. 32º Analisar os resultados de auditoria de ativos da informação (pessoas, processos e tecnologia);

Art. 33º Rever periodicamente a Política de Governança de Dados Pessoais e demais normas relacionadas, sugerindo possíveis alterações, aperfeiçoamentos, esclarecendo dúvidas e deliberando sobre questões não contempladas na política e em normas relacionadas;

Art. 34º Propor e acompanhar planos de ação para aplicação das políticas e campanhas de conscientização junto aos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, jovens aprendizes ou terceiros, em todos os níveis hierárquicos da ELETROS da Fundação;

Art. 35º Atuar como instância consultiva;

Art. 36º Encaminhar, quando julgar pertinente, e mediante parecer, à DEE a ocorrência de qualquer evento conflitante às diretrizes e normas previstas na Política de Segurança da Informação;

Art. 37º Aprovar e revisar periodicamente o programa de governança em privacidade e proteção de dados, a partir das definições estratégicas;

Art. 38º Aprovar as campanhas de conscientização e manutenção das políticas relacionadas à privacidade e proteção de dados;

Art. 39º Apoiar a implantação de soluções para tratamento e mitigação de riscos no tratamento de dados pessoais.

Art. 40º Analisar os relatórios encaminhados pela Unidade Organizacional responsável pela Tecnologia da Informação.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 8 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--

Art. 41º Deliberar sobre os assuntos trazidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

DA CONDUTA DOS INTEGRANTES DO CSIP

Art. 42º São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do CSIP:

- I. Atuar de forma independente e imparcial;
- II. Comparecer às reuniões do CSIP, justificando ao presidente do Comitê, por escrito e com a devida antecedência, eventuais ausências e afastamentos;
- III. Os membros do CSIP não poderão se manifestar publicamente sobre matérias que venham ou possam vir a ser tratadas pelo Comitê;
- IV. Se algum membro do Comitê praticar alguma conduta inicialmente considerada inadequada, esta será analisada pelo próprio Comitê. Neste caso, o referido membro não participará de reuniões do CSIP até que a análise esteja concluída.
- V. Na ocasião em que algum membro do Comitê, no desempenho de seus trabalhos cotidianos, encontre-se em situação em que possa haver conflito de interesses entre os referidos trabalhos e os trabalhos do comitê, este deverá manter-se afastado das atividades do CSIP enquanto perdurar a situação.

DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 43º O CSIP receberá em caráter sigiloso, resguardando a identidade de todos os envolvidos, os relatos de possível descumprimento da Política de Segurança da Informação e da Política de Governança de Dados Pessoais e/ou suas normas. Comunicações anônimas não serão aceitas.

Art. 44º Os relatos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional do Comitê e levados ao conhecimento do Presidente do Comitê, que dará ciência aos demais membros e, quando pertinente, convocará reunião do CSIP para verificação da procedência do relato e, caso procedente, a análise dos fatos.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE - CSIP

EDIÇÃO: 2	APROVAÇÃO: 476ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/05/2022	REFERÊNCIA: NR-DEE 2	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: Página 9 de 9
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	--

DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 45º O CSIP deverá emitir parecer sobre os eventos, que deverá ser encaminhado à DEE e, quando julgar pertinente, ao Comitê de Conduta Ética.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º As situações omissas deste regimento serão submetidas ao Conselho Deliberativo da Eletros.

Art. 47º O CSTI encaminhará toda a documentação por ele produzida à unidade organizacional responsável pela gestão da documentação da Eletros.